

BIOCOMBUSTÍVEL

Código: PE-0BI-00237-0

**DIRETRIZES CORPORATIVAS PARA TRANSAÇÕES COM PARTES
RELACIONADAS NA PBIO**

Status: Ativo

Órgão aprovador: PBIO/DAF

Data de Aprovação: 17/02/2022

Órgão gestor: PBIO/PRES/GC

Assinatura: Alexandre Quintao
Fernandes

**Tipo de Cópia Impressa:
Não Controlada**

Cadastro do padrão

Clique aqui para expandir a seção validação.

Padrão entrou em validação em 17/02/2022. **Prazo para validação:** 45 dias (até 03/04/2022)

Diego Diniz Freitas/BRA/Petrobras	Não	Validado

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES
4. DEFINIÇÕES
5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
6. DESCRIÇÃO
7. REGISTROS
8. ANEXOS

1. OBJETIVO

Desdobrar os princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da Petrobras Biocombustível em orientações e responsabilidades na celebração de Transações com Partes Relacionadas.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras Biocombustível (doravante também denominada PBIO) e suas Participações Societárias, no que tange às diretrizes constantes nos itens discriminados neste padrão, na forma do seu Estatuto Social.

No caso de Sociedades Coligadas e Controladas em Conjunto, as orientações contidas neste Padrão são recomendáveis na medida do possível, contribuindo para o alinhamento da gestão das Participações Societárias da Petrobras Biocombustível.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

3.1. Documentos de referência

DI-1PBR-00051 - NORMAS PARA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

DI-1PBR-00213 - DESDOBRAMENTO DE POLÍTICAS E REGRAS CORPORATIVAS COMUNS

PL-0SPB-00005 - POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA PETROBRAS

PL-0SPB-00018 - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

PP-1PBR-00640 - GERIR CADASTRO DE PARTES RELACIONADAS

PP-1PBR-00643 - REPORTAR TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

PP-1PBR-00644 - COORDENAR REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

Estatuto Social da Petrobras Biocombustível

Estatuto Social da Petrobras

Código de Boas Práticas da Petrobras

Código de Conduta Concorrencial da Petrobras

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras

3.2. Documentos complementares

Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76)

Deliberação CVM nº 642, de 07/12/2009, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) IAS 24 - Related Party Disclosures

Instrução CVM nº 480, de 07/10/2009

Item 7.B do relatório anual em formato 20-F (Form 20-F) estabelecido pela U.S. Securities Exchange Commission (SEC)

4. DEFINIÇÕES

Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - Órgão responsável pela regulação e pela fiscalização do setor de valores mobiliários no Brasil.

Petrobras/Petrobras Biocombustível e suas Participações Societárias – Petrobras/Petrobrnas Biocombustível, Subsidiárias, Controladas, Coligadas, Empreendimentos Controlados em Conjunto, Operações em Conjunto e Entidades Estruturadas. Todos detêm personalidade jurídica própria.

Sociedades diretamente ligadas à Petrobras - Sociedades em que a Petrobras detém participação acionária direta.

Sociedades do Conglomerado - Sociedades da Petrobras, que foram constituídas no Brasil, em que a União Federal participe, direta ou indiretamente, com mais de 50% do capital votante, que não possuem CAE próprio e, por isso, utilizam um CAE comum a todas denominado Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras (CAE Conglomerado), regulado de acordo com regimento interno próprio e pelas regras previstas na legislação e demais regulações brasileiras – especialmente pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto 8.945/16, de 27 de dezembro de 2016.

Participações Societárias da Petrobras incluídas no escopo SOX - Sociedades controladas integral ou parcialmente pela Petrobras, incluídas no escopo da certificação anual de controles internos sobre relatórios financeiros, atualizado trimestralmente, conforme critérios definidos no Padrão de Execução PE-2CNF-00025 - CALCULAR MATERIALIDADE E ESCOPO NO CICLO ANUAL DE CERTIFICAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS sobre Relatórios Financeiros.

Sociedades indiretamente ligadas à Petrobras/Petrobras Biocombustível - Sociedades em que a Petrobras detém participação indireta por meio de outra sociedade.

Sociedades Ligadas - Sociedades que estão direta ou indiretamente ligadas à Petróleo Brasileiro S.A.

Unidades de Relacionamento - Unidade da Petrobras responsável por acompanhar as atividades das Sociedades Ligadas e transmitir Instrução de Voto, Recomendação e orientações para os Administradores Indicados ou representante legal de forma a garantir o alinhamento no âmbito da Petrobras e suas Participações Societárias.

Outras Definições

Para fins deste documento consideram-se as definições dos princípios de Competitividade, Conformidade, Transparência, Equidade e Comutatividade conforme definido no item 3 (Princípios) da PL-0SPB-00005 - POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, onde poderão ser encontradas outras definições não listadas neste normativo.

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Compete à Presidência (PBIO/PRES) aprovar e à Coordenação de Conformidade (PRES/GC/CONF) em alinhamento com a Gerência de Governança e Conformidade (PRES/GC), garantir que o presente padrão seja atualizado em havendo novas orientações advindas da controladora Petrobras S.A. pertinentes ao tema.

6. DESCRIÇÃO

6.1 Conceitos

6.1.1. Parte Relacionada

Em termos gerais, Partes Relacionadas são as pessoas físicas ou jurídicas com as quais uma Companhia tem a possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à organização.

De acordo com o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010:

“Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (neste Pronunciamento Técnico, tratada como “entidade que reporta a informação”).

- a. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
- I. Tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
 - II. Tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou

III. For membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

b. Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

- I. A entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- II. A entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- III. Ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- IV. Uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- V. A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- VI. A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- VII. Uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
- VIII. A entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta”.

As empresas privatizadas em que a União detém "*golden share*" não são classificadas como partes relacionadas da Petrobras Biocombustível, sempre que tais ações não concedam direitos à União de influenciar nas decisões envolvendo as atividades operacionais das empresas privatizadas.

6.1.2. Transação com Parte Relacionada

De acordo com o CPC 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010: “É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida”.

A relação a seguir, também extraída do CPC 05 (R1) apresenta de forma não exaustiva, exemplos de Transações com Partes Relacionadas:

- a. Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b. Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c. Prestação ou recebimento de serviços;
- d. Arrendamentos;
- e. Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f. Transferências mediante acordos de licenças;
- g. Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h. Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i. Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- j. Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
- k. Prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- l. Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- m. Quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- n. Concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- o. Manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc;
- p. Limitações mercadológicas e tecnológicas.

Transações com Partes Relacionadas integram o curso normal dos negócios das grandes Companhias. Tais operações devem ser conduzidas sem conflito de interesses, de acordo com os padrões de mercado, celebradas em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, observar processos decisórios objetivos e documentados, respeitar as normas em vigor e ser divulgadas, nos termos determinados pelos órgãos reguladores.

Os itens abaixo visam a desdobrar os princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas em orientações que auxiliem na identificação, na realização, na gestão e divulgação de Transações com Partes Relacionadas.

6.2. Procedimento para identificação de Partes Relacionadas na PBIO e Petrobras

A partir do Sistema de Partes Relacionadas da Petrobras (“Sistema de Partes Relacionadas”), a Petrobras Biocombustível manterá disponível no Portal Petrobras (na página da Governança Corporativa), um cadastro com a identificação de suas Partes Relacionadas, que poderá ser visualizado seguindo as orientações do item 6.3.1 do PP-1PBR-00644 - COORDENAR REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS da Petrobras. As informações disponibilizadas por meio do Sistema de Partes Relacionadas deverão ser revisadas pelas seguintes unidades:

- Contabilidade e Tributário: Fundação Petrobras de Seguridade Social;
- Recursos Humanos: Associação Petrobras de Saúde;
- Governança: Petrobras, suas Participações Societárias (controladas diretas ou indiretas, coligadas, empreendimentos controlados em conjunto – *joint ventures* , operações em conjunto - *joint operation* , entidades estruturadas) e controladas de coligadas;
- Gabinete da Presidência: Sociedades Vinculadas ao Pessoal-chave da Administração (conforme definição de pessoal-chave da Administração constante do item 5 da Política de Transações com Partes Relacionadas - PL-0SPB-00005) relacionadas aos membros da Diretoria Executiva;
- Relacionamento com o Poder Público: entidades ligadas ao acionista controlador da Petrobras;
- Secretaria-Geral da Petrobras: Sociedades Vinculadas ao Pessoal-chave da Administração relacionadas aos membros do Conselho de Administração, dos Comitês do CA e dos Comitês Técnicos Estatutários;
- Unidades de Relacionamento: Sociedades Vinculadas ao Pessoal-chave da Administração relacionadas aos membros do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento ao CA e da Diretoria Executiva das Sociedades do Conglomerado sob responsabilidade da respectiva Unidade de Relacionamento; e
- Participações Societárias da Petrobras incluídas no escopo SOX: Sociedades Vinculadas ao Pessoal-chave da Administração relacionadas aos membros do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento ao CA e da Diretoria Executiva das empresas incluídas no escopo SOX (as empresas incluídas no escopo SOX são informadas anualmente pela Conformidade).

A CONF/GIC/CORP da Petrobras deverá gerenciar o acesso ao Sistema de Partes Relacionadas a fim de permitir que as áreas acima mencionadas possam manter atualizados os dados das Partes Relacionadas.

As unidades responsáveis por transações deverão consultar o Cadastro de Partes Relacionadas, disponibilizado pela TIC no Portal Petrobras, previamente à celebração dos contratos e/ou aditivos, e, quando for o caso, seguir os procedimentos previstos na Política e na Diretriz de Transações com Partes Relacionadas e nos Padrões de Processo de Transações com Partes Relacionadas ([PP-1PBR-00640 - GERIR CADASTRO DE PARTES RELACIONADAS](#); [PP-1PBR-00644 - COORDENAR REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS](#); [PP-1PBR-00643 - REPORTAR TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS](#)).

6.3. Procedimento para realização de Transações com Partes Relacionadas

Às Transações com Partes Relacionadas aplicam-se os mesmos princípios e procedimentos que norteiam transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo observar os seguintes critérios:

- Serem celebradas em observância às condições de mercado, em condições comutativas ou com pagamento compensatório adequado; e
- Serem formalizadas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, direitos e obrigações envolvidos.

As aprovações de Transações com Partes Relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, definidas pela Diretoria Executiva ou seus membros, variando em função do valor e do tipo de operação.

A área responsável deve indicar à autoridade competente para autorizar a celebração do contrato que se trata de uma Transação com Parte Relacionada, através da inclusão de parágrafo específico no Documento de submissão da operação para aprovação (Anexo A - Parágrafo TPR para Documento de submissão à aprovação).

Na hipótese de ser identificado potencial conflito de interesse, o Administrador ou Colaborador da Companhia deverá alegar-se impedido e abster-se de participar da negociação e do processo decisório relativo à operação.

No caso específico das Transações com Partes Relacionadas envolvendo a União, suas autarquias, fundações e empresas estatais federais, estas últimas quando classificadas como fora do curso normal dos negócios da Companhia pelo Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras (CAE), que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração da controladora, deverão observar o seguinte trâmite especial:

- Serão analisadas pelo CAE e pelo Comitê de Minoritários (COMIN) previamente à submissão ao Conselho de Administração; e
- Deverão ser aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

O responsável pela transação deve verificar se a mesma requer análise prévia e posterior comunicado ao mercado, conforme descrito nos itens 6.4 e 6.5, e observar o disposto no item 1.8 do Anexo B (Atribuições e Responsabilidades das unidades).

6.3.1. Transações Vedadas

São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- a. Aquelas realizadas em condições distintas das de mercado e/ou, de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- b. Aquelas que envolvam a participação de colaboradores e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;
- c. Aquelas com sociedades cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social (i) seja Administrador ou empregado da Petrobras Biocombustível ou, ainda, (ii) tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Petrobras Biocombustível há menos de 6 (seis) meses;
- d. Aquelas realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou vinculada, direta ou indiretamente, ao nosso acionista controlador;

e. Concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a Acionistas Controladores e Administradores.

f. Aquelas com sociedades cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de empregado(a) da Petrobras Biocombustível detentor(a) de função de confiança: (i) responsável pela autorização da contratação; (ii) responsável pela assinatura do contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação;

g. Aquelas com pessoas físicas que sejam empregados ou dirigentes da Petrobras Biocombustível, ou que tenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com Administrador da Companhia ou de empregados cujas funções de confiança envolvam a atuação na área responsável pela contratação; e

h. Quaisquer operações, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia.

6.4. Análise prévia de Transações com Partes Relacionadas

Em se tratando de uma transação com parte relacionada, a obrigatoriedade de análise prévia da transação pelo CAE deverá ser verificada pela área responsável, conforme detalhado no [PP-1PBR-00644 - COORDENAR REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS](#).

Requerem análise prévia do CAE, as Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Petrobras e pela Petrobras Biocombustível:

- a. A União e suas entidades ou com sociedades controladas pela Petrobras, direta ou indiretamente, em que haja participação no capital social da União e suas entidades; a Fundação Petrobras de Seguridade Social; a Associação Petrobras de Saúde; sociedades coligadas da Petrobras Biocombustível, e sociedades controladas por coligadas da Petrobras Biocombustível, que atendam o seguinte critério: valor total supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$ 50.000.000,00; ou (ii) 1% do PL da Petrobras Biocombustível;
- b. Sociedades classificadas no Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras como vinculadas à Pessoal-chave da Administração que atendam o seguinte critério: (i) qualquer valor quando envolver a contratação de serviços de assessoria e/ou consultoria; (ii) valores superiores a R\$ 50.000,00 para os demais casos ou que somem R\$ 50.000,00 com a mesma contraparte no período de um ano fiscal (1º janeiro a 31 de dezembro); e
- c. Outras Transações com Partes Relacionadas que, apesar de não estarem enquadradas nas hipóteses acima, a Administração ou o CAE entenda que deva haver a análise prévia, tendo em vista (i) as características da operação; (ii) a natureza da relação da Parte Relacionada com a Petrobras Biocombustível; e (iii) a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

Na análise prévia, o CAE avaliará se a transação observou os princípios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e essa ocorrerá

após a deliberação da transação na esfera competente (Gerente, Diretor ou Diretoria Executiva), porém, antes da realização da transação e de sua divulgação ao mercado. Nos casos de transações cuja competência para aprovação seja do Conselho de Administração da Controladora, a análise prévia do CAE deverá ocorrer antes da deliberação do tema pelo Conselho.

A unidade responsável pela transação deverá apresentar informações e evidências que permitam avaliar que a transação pretendida foi conduzida em observância aos requisitos de: Competitividade, Conformidade, Transparência, Equidade e Comutatividade.

A submissão ao CAE deverá ser feita pela unidade responsável pela operação com aprovação do Diretor de contato, encaminhando, em meio eletrônico, para a SEGEPE/SCA (i) cópia do Documento de submissão para aprovação da esfera competente e seus anexos, com a indicação no próprio documento que trata-se de uma Transação com Parte Relacionada (Anexo A - Parágrafo TPR para Documento de submissão à aprovação), (ii) Resumo Executivo (Anexo C); (iii) Declaração de TPR acerca da aderência da operação aos princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da Petrobras Biocombustível, aprovada pelo Diretor da área (Anexo D - Modelo de Declaração TPR); (iv) Verificação da Declaração de TPR, aprovada pela GC/CONF; e (v) quaisquer outros documentos complementares que sejam porventura solicitados pelo CAE.

Cabe à unidade responsável pela operação verificar, junto à Gerência de Governança e Conformidade, os prazos e agenda de reuniões estabelecidos pelo CAE para realização de análise prévia, devendo considerar que, a partir do recebimento da Declaração de TPR e Documento de submissão da operação para aprovação com seus anexos, a GC/CONF possui o prazo de até 4 dias úteis para realizar verificação indicada no item (iv) acima.

A análise prévia pelo COMIN será instruída com os mesmos documentos e informações submetidos ao CAE.

No caso de Transação com Parte Relacionada que se enquadre nas hipóteses previstas no Artigo 3º, §4º do Estatuto Social da Controladora, deverá ser observado o critério descrito no item 4.3 (a) da Política de Transações com Partes Relacionadas da Petrobras, para fins de análise prévia do CAE. Nesses casos, a análise prévia do CAE deverá ocorrer após a avaliação do COMIN e COINV, conforme previsto no Artigo 3º, §5º do Estatuto Social da companhia.

O CAE, COMIN e COINV deverão reportar, mensalmente, ao Conselho de Administração as conclusões das análises prévias realizadas.

6.4.1. Transações Excetuadas de Análise Prévia

As seguintes transações estão isentas de análise prévia:

- Transações entre a Petrobras Biocombustível e suas Controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da Controlada

por parte da União e suas entidades;

- Transações com Coligadas ou Controladas de Coligadas cujo contrato também seja celebrado com terceiros nas mesmas condições;
- Celebração de aditivo, desde que (i) na aprovação do contrato original haja delegação formalizada pela DE para a celebração do aditivo pretendido e (ii) que o contrato original tenha sido analisado previamente pelo CAE;
- Operações comerciais de curto prazo de energia elétrica, de gás natural, de petróleo e/ou derivados;
- Operações comerciais envolvendo compra e venda de biodiesel;
- Operações de tesouraria e gestão de caixa (operações de câmbio no mercado à vista, a termo com ou sem entrega física ou para liquidação futura, operações de aplicação financeira do caixa e contratação de fianças e garantias bancárias);
- Operações de captação de recursos financeiros, respeitado o plano de captação da Petrobras Biocombustível ou na ausência deste, o de sua Controladora, estruturado de acordo com o Plano Estratégico em vigor; e
- Operações que ocorram através de processo competitivo público (licitações).

[PARÁGRAFO REMOVIDO]

O Conselho de Administração da Controladora poderá isentar da análise prévia outras transações de natureza operacional e recorrentes, devendo tais exceções constar da Política de Transações com Partes Relacionadas da Petrobras Biocombustível, quando aprovadas.

6.5. Divulgação ao mercado das Transações com Partes Relacionadas

Em atendimento à Instrução CVM 480/2009, as Transações com Partes Relacionadas acima de R\$ 50 milhões celebradas pela Petrobras e pelas suas controladas diretas e indiretas (situação na qual se enquadra a PBIO), devem ser comunicadas à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em até 7 (sete) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

Também estão abrangidas pela exigência de divulgação as chamadas transações correlatas, as quais são conceituadas como o conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes. Dessa forma, a cada vez que a soma dos valores das transações correlatas atingir um montante igual ou superior a R\$ 50 milhões, essas transações serão objeto de divulgação ao mercado. Exemplos:

- (i) Contrato original de R\$ 30 milhões e 1º aditivo de R\$ 20 milhões: ambas as transações (contrato e aditivo) devem ser divulgadas apenas no momento da celebração do aditivo, quando o montante de R\$ 50 milhões for atingido;

(ii) Contrato original de R\$ 60 milhões e 1º aditivo de R\$ 20 milhões: o contrato original deve ser divulgado ao mercado a partir da sua celebração (assinatura); o 1º aditivo não será divulgado ao mercado no momento de sua celebração, pois como já houve divulgação ao mercado do contrato original (por ter sido um valor superior a R\$ 50 milhões), uma nova divulgação só ocorre quando um novo montante igual ou superior a R\$ 50 milhões for atingido;

(iii) Contrato original de R\$ 60 milhões, 1º aditivo de R\$ 20 milhões e 2º aditivo de R\$ 40 milhões: o contrato original deve ser divulgado ao mercado a partir da sua celebração (assinatura); a divulgação ao mercado do 1º e do 2º aditivo ocorrerá apenas na celebração do 2º aditivo, pois como já houve divulgação ao mercado do contrato original (por ter sido um valor superior a R\$ 50 milhões), uma nova divulgação ao mercado só ocorre quando um novo montante igual ou superior a R\$ 50 milhões for atingido.

As Transações com Partes Relacionadas celebradas pelas controladas diretas e indiretas da Petrobras (situação na qual se enquadra a PBIO) devem também ser divulgadas porque estas sociedades estão enquadradas no conceito de emissor definido pelo artigo 3º, inciso I, do Anexo 30-XXXIII, da Instrução CVM 480/2009.

Estão excetuadas da comunicação ao mercado as transações entre a Petrobras e suas controladas (diretas e indiretas), bem como as transações entre controladas diretas e indiretas da Companhia. Tal exceção não é aplicável aos casos em que a União, administradores da Petrobras Biocombustível ou de pessoas a eles vinculadas possuam participação no capital social da controlada.

A necessidade de divulgação da transação deverá ser verificada previamente pela área responsável e indicada à autoridade competente para autorizar a celebração do contrato, através da inclusão de parágrafo específico no Documento de submissão da operação para aprovação (Anexo A).

Nesses casos, as unidades responsáveis pela transação deverão preencher o Formulário de Notificação de TPR (Anexo F) e encaminhar a CONF/GIC/CORP da Controladora, através da PBIO/PRES/GC/CONF, em até 1 (um) dia útil após a data de assinatura do contrato, conforme detalhado no [PP-1PBR-00643 - REPORTAR TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS](#). Cumpre ressaltar que as Unidades de Relacionamento devem enviar o Formulário de Notificação das transações realizadas pelas sociedades sob sua responsabilidade.

Na Controladora, a CONF/GIC/CORP, ao receber o Formulário de Notificação de TPR (Anexo F), deverá analisar as informações reportadas para avaliar se atendem às exigências da CVM, podendo solicitar informações complementares à unidade responsável.

Na Controladora, a CONF/GIC/CORP deverá solicitar assessoria do JURIDICO e realizar os ajustes que eventualmente se façam necessários, para posterior encaminhamento à INVESTIDORES/AO.

Na Controladora, a INVESTIDORES/AO deverá submeter à aprovação do DFINRI o Comunicado ao Mercado sobre Transações com Partes Relacionadas a ser divulgado e proceder com o arquivamento do comunicado na CVM.

Adicionalmente, são divulgadas anualmente no Formulário de Referência (principal informe de comunicação e de prestação de contas da companhia), as informações de Transações com Partes Relacionadas que obedecerem ao critério de materialidade definido pelo CAE (transações com valor igual ou superior ao equivalente a 1% do PL da Petrobras Biocombustível ou R\$ 50.000.000,00, o que for menor), bem como aos requisitos descritos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

6.6. Sumário de Transações com Partes Relacionadas

Trimestralmente, a CONF/GIC/CORP encaminha ao CAE, o Sumário de Transações com Partes Relacionadas, que é um relatório das transações celebradas no período, conforme escopo definido por este colegiado.

Para a elaboração do Sumário, a CONF/GIC/CORP da Petrobras solicita a todas as suas Gerências Executivas informações sobre as Transações com Partes Relacionadas celebradas no período, conforme detalhado no [PP-1PBR-00643 - REPORTAR TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS](#).

As Unidades de Relacionamento (UR) têm por atribuição fazer o levantamento das Transações com Partes Relacionadas celebradas pelas sociedades de sua responsabilidade, que posteriormente são consolidadas na resposta da Gerência Executiva a que a UR estiver vinculada.

Cabe à Gerência Executiva da Petrobras que reportar Transações declarar, quando do envio das informações à CONF/GIC/CORP que as informações acerca das Transações com Partes Relacionadas reportadas no trimestre: (i) são verdadeiras; (ii) estão completas; e (iii) que as referidas Transações obedeceram às normas aplicáveis ao tema, especialmente em relação aos princípios constantes na Política de Transações com Partes Relacionadas.

As Gerências Executivas da Petrobras que não tiverem celebrado Transações com Partes Relacionadas no período, também deverão comunicar a CONF/GIC/CORP tal inexistência, a fim de assegurar a totalidade das informações.

As informações recebidas são analisadas e, consolidadas pela CONF/GIC/CORP no Sumário de Transações com Partes Relacionadas que é elaborado para o CAE.

Adicionalmente, a CONF/GIC/CORP elabora um Sumário de Transações com Partes Relacionadas relativo às Sociedades do Conglomerado, que não possuem CAE próprio, para o CAE Conglomerado. Tal sumário consiste em (i) um extrato do Sumário elaborado para o CAE da Petrobras, contendo apenas as transações envolvendo as Sociedades do Conglomerado que não possuem CAE próprio e (ii) as transações envolvendo sociedades vinculadas ao pessoal-chave da Alta Administração dessas sociedades.

Posteriormente, CONF/GIC/CORP realiza uma apresentação para o CAE e para o CAE Conglomerado, se necessário, com um resumo das transações realizadas no período.

6.7. Regras Corporativas Comuns

Recomenda-se às Participações Societárias o desdobramento das orientações descritas neste Padrão segundo seu estatuto e especificidades da Sociedade, adaptando-as às suas estruturas e alçadas de decisão existentes.

No que diz respeito aos itens que carecem de adaptação pelas Participações Societárias, destacam-se: 6.4. *Análise prévia de Transações com Partes Relacionadas* (incluindo eventuais alterações nos critérios de materialidade para Análise Prévia); 6.5. Divulgação ao mercado das Transações com Partes Relacionadas; 6.6. Sumário de Transações com Partes Relacionadas.

7. REGISTROS

Não Aplicável.

8. ANEXOS

Anexo A - Parágrafo TPR para Documento de submissão à aprovação



ANEXO A - Parágrafo TPR documento de submissão à aprovação.docx

Anexo B - Atribuições e Responsabilidades das unidades



ANEXO B - Atribuições e Responsabilidades das unidades.pdf

Anexo C - Resumo Executivo



ANEXO C - Resumo Executivo.docx

Anexo D - Modelo de Declaração TPR



ANEXO D - Modelo de Declaração TPR.docx

Anexo F - Formulário de Notificação TPR



ANEXO F - Formulário de Notificação TPR.docx

SUMÁRIO DE REVISÕES		
REV.	Data	DESCRIÇÃO E/OU ITENS ATINGIDOS
0	17/02/2022	<p>[09/09/2022 08:32:54] - O administrador SINPEP, Tatiana de Sena Silva Mezavilla da Silveira - PrestServ, executou a ação "Substituir Gestor" a qual alterou o órgão gestor do padrão de PBIO/DBIO/GAP/ECM para PBIO/PRES/GC.</p> <p>[01/09/2022 13:38:41] - O administrador SINPEP, Tatiana de Sena Silva Mezavilla da Silveira - PrestServ, executou a ação "Substituir Gestor" a qual alterou o órgão gestor do padrão de PBIO/DBIO/GAP/ECM para PBIO/DBIO/GAP/ECM.</p> <p>[01/09/2022 13:35:28] - O administrador SINPEP, Tatiana de Sena Silva Mezavilla da Silveira - PrestServ, executou a ação "Substituir Gestor" a qual alterou o órgão gestor do padrão de PBIO/PRES/STB para PBIO/DBIO/GAP/ECM.</p> <p>[01/09/2022 13:35:04] - O administrador SINPEP, Tatiana de Sena Silva Mezavilla da Silveira - PrestServ, executou a ação "Substituir Gestor" a qual alterou o órgão gestor do padrão de PBIO/DBIO/GAP/OAPP para PBIO/PRES/STB.</p> <p>[01/09/2022 13:18:25] - O administrador SINPEP, Tatiana de Sena Silva Mezavilla da Silveira - PrestServ, executou a ação "Substituir Gestor" a qual alterou o órgão gestor do padrão de PBIO/PRES/STB para PBIO/DBIO/GAP/OAPP.</p> <p>[01/09/2022 13:18:10] - O administrador SINPEP, Tatiana de Sena Silva Mezavilla da Silveira - PrestServ, executou a ação "Substituir Gestor" a qual alterou o órgão gestor do padrão de PBIO/DBIO/GAP/ECM para PBIO/PRES/STB.</p> <p>[01/09/2022 13:17:38] - O administrador SINPEP, Tatiana de Sena Silva Mezavilla da Silveira - PrestServ, executou a ação "Substituir Gestor" a qual alterou o órgão gestor do padrão de PBIO/PRES/STB para PBIO/DBIO/GAP/ECM.</p> <p>[01/09/2022 13:15:58] - O administrador SINPEP, Tatiana de Sena Silva Mezavilla da Silveira - PrestServ, executou a ação "Substituir Gestor" a qual alterou o órgão gestor do padrão de PBIO/DAF/FIN para PBIO/PRES/STB.</p> <p>[01/09/2022 13:13:34] - O administrador SINPEP, Tatiana de Sena Silva Mezavilla da Silveira - PrestServ, executou a ação "Substituir Gestor" a qual alterou o órgão gestor do padrão de PBIO/DAF/FIN para PBIO/DAF/FIN.</p> <p>Emissão Original</p>

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

ELETRÔNICA

PBIO/PRES/GC

Deve-se dar prioridade à consulta a padrões através do SINPEP, evitando a sua impressão

IMPRESSA

DESTINATÁRIOS

[Clique aqui para acessar ou fechar as informações sobre declaração](#)

*** * * ÚLTIMA FOLHA DO PADRÃO * * ***